



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1727 /92

"Dá nova Redação ao artigo 37 da Lei nº 1584 de 04 de agosto de 1.988, que especifica"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) — O art. 37 da Lei Municipal nº 1.584, de 04 de agosto de 1.988, que modifica a Lei nº 1484, de 03 de março de 1.986, que dispõe sobre a Organização dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, passa a ter a seguinte redação.

DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

O Departamento de Ação Comunitária compreende:

- a) — Quatro assistentes Sociais
- b) — Dois pedagogos
- c) — Quatro Psicólogos
- d) — Um sociólogo
- e) — Quatro Supervisores Administrativos
- f) — Vinte Auxiliares de Ação Comunitária
- g) — Treze Escriturários
- h) — Um motorista
- i) — uma Costureira
- j) — quatro Educadores Sociais de Rua.

Art. 2º) — A competência desse Departamento é a estabelecida pelo art. 38 do diploma legal citado.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 18 de maio de 1.992

EDUARDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PACHECO SEC. DA ADMINISTRAÇÃO